



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

MINUTA DO CONTRATO Nº 011/2016

AUTORIZAÇÃO: **PRESIDENTE DA CÂMARA – ADILSON JOSÉ ABRUCEZ.**

LICITAÇÃO: DISPENSADO DE LICITAÇÃO POR NÃO ATINGIR O VALOR EXIGIDO, CONFORME ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DEMAIS ATUALIZAÇÕES.

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA E LUIS CARLOS BURIOLA – MEI OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MÓVEIS PLANEJADO PARA O DEPARTAMENTO FINANCEIRO.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Alfredo Bueno, 1189 – Centro – nesta cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 51.313.955/0001-30, neste ato representada por seu Presidente o Senhor Adilson José Abrucez, portador do RG 6.837.999 SSP-SP e do C.P.F. nº 028.174.382-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **LUIS CARLOS BURIOLA - MEI**, estabelecida a rua Silvia Bueno, nº 182, Bairro Centro– Jaguariúna/SP, inscrita no C.N.P.J. sob nº 19.092.805/0001-30, neste ato representada pelo Senhor Luis Carlos Buriola portador da RG nº 33.798.740-3 SSP/SP e do C.P.F. nº 334.209.008-13, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

## **1.0 - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - É objeto deste contrato a Aquisição de armários planejados sob medida, conforme especificações abaixo:

### **Móvel Planejado para a sala do departamento financeiro**

- 04 Módulos com 03 Prateleiras de 30Altura x 40 Profundidade x 75 largura ( parede enfrente a janela)
- 01 Módulo C/03 Prateleiras 30a x 40P x 80 largura (cantoneira)
- 01 Módulo com 02 Prateleiras de 45 Altura x 40 Profundidade x 80 Largura (parede do Ar condicionado - lado Sandra em cima)
- 01 Módulo com 03 Prateleiras de 30 altura x 40 profundidade x 90 largura c/2 portas (parede ar condicionado - lado Roselene em cima)
- 01 Módulo com 03 Prateleiras de 30a x 40p x 40 largura c/1 porta (parede ar condicionado - lado Roselene em cima)
- 01 módulo com 02 gavetas pequenas e 01 gavetão + 03 prateleiras de 75a x40p x1.30mtl c/02 portas (lado sandra em baixo)
- 01 módulo c/04 gavetões + 04 gavetas pequenas de 75a x40p x1.35mtl c/02 portas
- 01 Módulo c/02 repartições 60a x 40p x 100largura c/porta (em baixo do ar condicionado)



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## Descrição do material

Estrutura em MDF BP padrão branco tx 15mm com encabeçamento mais 15 mm totalizando 30mm frente

Portas em MDF BP padrão madeirado 18mm

Fundo em MDF BP padrão branco tx 6mm

Gavetas com corredeiras telescópicas

Gaveta arquivo com quadro para pastas suspensas

Portas com dobradiças pressão reta FGV

Puxadores alças na medida 125mm furacão modelo haste redonda acabamento fosco

Portas laterais lisas em MDF BP padrão madeirado 18 mm

Prateleiras internas armário em MDF 15 mm com encabeçamento mais 15mm totalizando 30mm frente

Prateleiras toda montada com parafusos fixer

Armário embutido, instalados e arrematados com guarnições internas nas laterais.

## 2.0 - PREÇOS

2.1 - O valor global dos móveis sob medida para o departamento financeiro é de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**, consoante apresentado na proposta da **CONTRATADA** devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.

2.2 - O valor total acima referidos são finais e irrevogáveis até o final do contrato, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

2.3 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 44.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE)

## 3.0 - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias a contar do recebimento do produto com a correspondente Fatura/Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA**, devidamente vistada pelo **FISCAL DO CONTRATO** a Sra Roselene Amália Rovaris Leme, portadora do RG nº 18.672.041 SSP/SP e do CPF nº 120.339.648-17.

3.2 - À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente à **CONTRATANTE**.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## 4.0 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - Este contrato terá vigência por um prazo de 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura.

## 5.0 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

5.1 – A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela entrega do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na entrega dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

5.2 – A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade do produto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento da condição exigida, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

5.3 - O não atendimento ao disposto no item 5.2, implicará à **CONTRATANTE** a aceitação ou rejeição do objeto oferecido.

## 6.0- VALOR DO CONTRATO

6.1– O valor global do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

## 7. PENALIDADES:

7.1 - Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto contratado, a **CONTRATADA** incidirá em multa na ordem de 1,5% (um e meio por cento), sobre o valor total do ajuste, por dia de atraso.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com esta Casa de Leis, pelo prazo desde já fixado de 18 (dezoito) meses, contado da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

7.3 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

7.4 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontadas dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**8.1** – A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer produto que não atender às especificações ou que sejam considerados inadequados.

**8.2** - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço contratada, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**8.3** – Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

**8.4** – Sendo necessário a Administração poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

## 9 – TOLERÂNCIA:

9.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 10 – GARANTIA DOS MÓVEIS:

10.1 – Dar garantia de todos os móveis, ou seja, de todos os armários feito sob medida para o departamento financeiro conforme consta no objeto do contrato na Cláusula I contra quaisquer defeitos de fabricação, pelo período de 12 (doze) meses, substituindo os móveis que apresentarem defeitos.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## 11 – FORO:

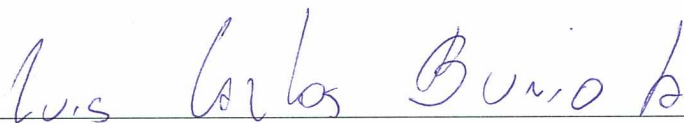
11.1 – Elegem as partes contratantes a Comarca de Jaguariúna para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 16 de agosto de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**

Vereador/Presidente – Adilson José Abracez

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: LUIS CARLOS BURILLO - MEI**

Responsável: Luis Carlos Burilo

## TESTEMUNHAS:

  
1- ROSELENE AMÁLIA ROVARIS LEME  
RG: 18.672.041 – SSP/SP

  
2- SANDRA REGINA CAVALCANTI NERI  
RG 20.466.594-2 SSP/SP



**CAMARA MUNICIPAL DE  
JAGUARIÚNA**

**CONTRATO N°: 011/2016.**

**Contratante:** Câmara Municipal de Jaguariúna

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

**Contratada:** LUIS CARLOS BURIOLA-MEI

**Objeto:** Contratação de serviços especializados em Móveis sob medidas.

**Vigência:** Este Contrato entrará em vigor pelo período de 02 (dois) meses com início em 16 de agosto de 2016.

**Valor:** Valor global do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Licitação:** Dispensado de Licitação, por não atingir o valor exigido, conforme art.

24, II, da Lei nº 8.666/93, e demais atualizações..

**Autorização:** Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Adilson José Abrucez.

Jaguariúna, 16 de agosto de 2016.

**ADILSON JOSÉ ABRUCEZ**  
Vereador / Presidente